



Câmara M. Barcelos
DPGU - DPUA

Registo Nr. **68.901|15**



17/11/15

CIRCULAR N.º 6/2015

Assunto: Procedimento de Registo dos Estabelecimentos de Alojamento Local.

O registo de estabelecimentos de alojamento local é efetuado mediante mera comunicação prévia, exclusivamente através do Balcão Único Eletrónico, sendo esta uma condição necessária e obrigatória para a exploração dos estabelecimentos de alojamento local, nos termos do art.º 5 do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril.

O balcão, atribui a cada pedido um número de registo do estabelecimento de alojamento local, remetendo automaticamente a comunicação ao Turismo de Portugal, I.P.

De acordo com o referido diploma, sobre o titular da exploração do estabelecimento, recai a obrigação de manter atualizados todos os dados comunicados, devendo para o efeito proceder a essa atualização no Balcão Único Eletrónico, no prazo máximo de 10 dias após a ocorrência de qualquer alteração.

Após a apresentação da mera comunicação prévia, o município, no prazo de 30 dias realizará uma vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art.º 6, sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem.

Se decorrer do auto de vistoria qualquer desconformidade em relação à informação ou documento constante da mera comunicação prévia, pode o presidente da Câmara Municipal proceder ao cancelamento do registo, o qual determinará a imediata cessação da exploração do estabelecimento, sem prejuízo do direito de audiência prévia. Devendo o município comunicar imediatamente tal facto ao Turismo de Portugal, I.P., e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

Para a realização das vistorias aos estabelecimentos de Alojamento Local e aos Empreendimentos Turísticos, foi criado um Grupo de Trabalho composto pelos seguintes elementos:

- Dois técnicos superiores da DPUA (Comissão de Vistorias);
- Um técnico superior designado pelo Gabinete de Turismo e Artesanato.

Para a realização da vistoria haverá lugar à cobrança de uma taxa, que será imputada ao titular do estabelecimento, conforme previsto no n.º 2 e 19 do Quadro X do Regulamento de Taxas pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas e Obras de Edificação do Município de Barcelos.

Regime Transitório

No caso dos estabelecimentos de alojamento local registados à data da entrada em vigor do diploma em referência, é da responsabilidade do Município proceder à inserção dos dados necessários no Balcão Único Eletrónico e pela disponibilização aos respetivos titulares de um novo número de registo.

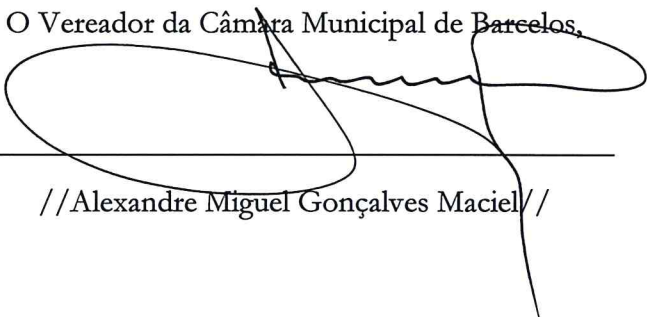
Os estabelecimentos registados à data da entrada em vigor do diploma em referência, devem apresentar a declaração de início de atividade ou por sua vez, declaração de alteração de atividade do titular da exploração do estabelecimento para o exercício da atividade de prestação de serviços de alojamento correspondente à secção I, subclasses 55201 (Alojamento mobilado para turistas) ou 55204 (Outros locais de alojamento de curta duração) da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3, aprovada pelo DL n.º 381/2007, de 14 de novembro, apresentada junto da Autoridade Aduaneira.

O Município remete tal informação ao Turismo de Portugal, I.P., para dar cumprimento ao previsto no art.º 10 com a epígrafe “Informação”, não sendo exigíveis a estes estabelecimentos os demais requisitos previstos no n.º 1 e 2 do art.º 6, bem como os previstos no art.º 11 do diploma.

Ainda no que se refere ao regime transitório, os estabelecimentos de alojamento local atualmente registados e que utilizem a denominação «hostel», dispõem do prazo de cinco dias, a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, para se conformarem com os novos requisitos previstos no art.º 14 do diploma.

Barcelos, 17 de novembro de 2015.

O Vereador da Câmara Municipal de Barcelos,



//Alexandre Miguel Gonçalves Maciel//